

**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura – FETEC**
Comissão permanente de licitação - CPL



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90023/2025
PROCESSO Nº. 0021595/2025 – FETEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE TENDA ESTILO GALPÃO COM PISO, PARA A AÇÕES DESTA FUNDAÇÃO NO BIÊNIO 2025/2026, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS E EVENTOS PLANEJADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA (FETEC).

CONTRATANTE (UASG): (456457)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

Valor total R\$ 1.539.750,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 25/02/2026 às 10h00min (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras – www.comprasnet.gov.br;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço por ITEM]

MODO DE DISPUTA:

[aberto e fechado]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Dia 20/02/2026 até as 15 horas (horário de Brasília) termino do expediente administrativo.

DEMAIS INFORMAÇÕES:

E-mail: licitarfetec@gmail.com

Contato: (95) 99141-4476



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



PREÂMBULO

A **Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - RR**, inscrita sob o CNPJ nº 05.607.916/0001-28 com sede no teatro municipal na av. Glaycon de Paiva nº1171, bairro São Vicente nesta cidade, torna pública a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, cujo critério de julgamento das propostas será: **MENOR PREÇO** por **ITEM**, a ser realizada **as 10:00 horas (Horário de Brasília), no dia 25/02/2026**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049, de 24 de maio de 2024, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2** A licitação será conduzida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRO da Fetec o Sr. **Diego Freitas da Silva**, designado pela **PORTARIA/PRESI nº 010 de 26 de janeiro de 2026**, com o auxílio da equipe de apoio o Sr. Pedro Igor Feitosa Lima de Assis, designados mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico www.gov.br/compras.

2. DO OBJETO

- 2.1.** O objeto da presente licitação é a prestação do **serviço** contratação de empresa especializada no fornecimento de locação de tenda estilo galpão com piso, para a ações desta fundação no biênio 2025/2026, para atender às demandas e eventos planejados pela fundação de educação, turismo, esporte e cultura de boa vista (fetec).
- 2.2.** A licitação será dividida **em ITEM**, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

3. AREA SOLICITANTE

- 3.1** Superintendência de administração e gestão de pessoas.

4. CONSULTAS, ESCLARECIEMNTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.

- 4.1** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras; <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>; e www.gov.br/pncp.

4.1.1 Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e www.gov.br/pncp; no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e no Jornal Folha de Boa Vista <https://www.folhabv.com.br>; quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

- 4.2** Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar ESCLARECIMENTO sobre seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: licitarfetec@gmail.com.

4.2.1. A inobservância do prazo legal citado no subitem **4.2** decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.

- 4.3** A **resposta** à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico quadro



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



informativo do **sistema compras.gov.br** e disponibilizados via e-mail mediante solicitação, no prazo **de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.5 Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do(a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao Termo de Referência, este poderá encaminhar o referido pedido ao setor demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso **Sine-Die**, até que os questionamentos sejam sanados.

4.6 Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.7 A FETEC não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2** deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação: pessoa jurídica; Profissionais organizados sob a forma de Cooperativa, nos termos do artigo 16, da Lei nº 14.1333/2021; Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; **do ramo pertinente ao objeto licitado** e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

5.1.1 Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

5.1.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.5 A não observância do disposto no **subitem 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



5.1.6 Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.1.7 Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas - ME Empresas de Pequeno Porte-EPP, conforme as disposições constantes na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que observado:

a) Se o valor estimado da licitação não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte- EPP (art.4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

b) Se as Empresas de Pequeno Porte - EPP, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP (art.4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.7.1 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nas alíneas "a" e "b", do item **5.1.7**.

5.2 Não poderá participar da presente licitação empresas:

- a)** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas assituações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j)** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa acostado **item 17.2.5, sub itens e alíneas**, no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital, fulcrada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k)** Que se declarar ME/EPP e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
Comissão permanente de licitação - CPL



Complementar nº 123/06 e suas alterações;

5.3 O impedimento de que trata a **alínea “d”** será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às **alíneas “b” e “c”** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.3.3. O disposto nas **alíneas “b” e “c”** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.3.4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. A vedação de que trata a **alínea “h”** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.4 A observância das vedações constantes no **item 5.2**, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 No cadastramento da proposta inicial, **o licitante declarará**, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;

6.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da **Constituição Federal**;



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



6.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5 A falsidade da declaração de que trata os itens **6.2 e 6.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.10 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.10.1 Valor total de cada item;

6.10.2 Marca e ou/Fabricante; (quando solicitado).

6.10.3 Descrição detalhada do objeto.

6.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.11.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, do Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



6.12 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.13 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.14 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.16.1 O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

6.16.2 A proposta que não apresentar o prazo de validade será considerada válida por no mínimo **60 (sessenta)** dias.

6.16.3 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de compras públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



7.8A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **ITEM**.

7.9O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

7.11. O licitante poderá **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.12 O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

7.13 Do envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13.1- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.2- Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.3- No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13.4- Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.5- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.6- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.7- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.8- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



classificação.

7.13.9- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.10- Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a três horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts.44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerada empatada com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1-1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1-2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1-3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1-4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2-1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2-2. Empresas brasileiras

7.21.2-3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2-4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1- Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.22.2- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
Comissão permanente de licitação - CPL



caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.4 e subitens** do presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido e diferenciado às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 5.1.6 e 6.4** deste edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será **desclassificada** a proposta vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Contiver vícios insanáveis;



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.8O (a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9A inexecução só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e.
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 Em contratação de bens e serviços em geral, além das disposições contidas no **item 8.9 e alíneas**, é indício de inexecução das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.

8.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Quando houver necessidade, o (a)Pregoeiro(a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, à Setor demandante, para análise e parecer quanto a disposição dos preços e custos apresentados, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.

8.14. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.15. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o (a) Pregoeiro(a), verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições neste edital.



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1- Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

9.2 Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos **no item 17, subitens e alíneas** do Termo de Referência (anexo I deste Edital necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021).

9.2.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3.1 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar a CPL/FETEC nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação “Confere com original” das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.

9.5. Será verificada a compatibilidade entre a atividade do licitante melhor classificado e o objeto deste Pregão, devendo essa atividade ser pertinente e compatível com objeto do certame. sob pena de inabilitação. Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar os sites da Receita Federal site <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNAEFiscal/cnaef.htm> ou www.cnae.ibge.gov.br , para dirimir as dúvidas que ocorrerem;

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.7.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
Comissão permanente de licitação - CPL



correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.7.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 **(duas) horas**, a contar da convocação do (a) pregoeiro (a).

9.8.1. É facultado ao (à) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **sub item 9.7**.

9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o **sub item anterior**.

9.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME e das empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

9.13. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

- a)** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;
- b)** Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;
- c)** Se o licitante for à **matriz** e o **executor do objeto** for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se o disposto na **alínea "a"** deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;
- d)** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



9.14. Quando houver necessidade, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os documentos de habilitação à Setor demandante, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no **item 17, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

9.14.1. Após a manifestação da setor demandante, o(a) Pregoeiro(a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.

9.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.1.1. - Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o **julgamento das propostas** ou o **ato de habilitação ou inhabilitação** do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

10.2.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez minutos)**, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2.2. As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03(três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.

10.2.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrrazões**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. O recurso de que trata o **subitem 10.1 e alíneas** deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: **licitarfetec@gmail.com**

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Da aplicação das sanções previstas no **item 19.2** deste edital caberá recurso, conforme disposto nos **sub itens 19.12 e 19.13**.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante responsável pela contratação para **adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação (artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 25, inciso V, do Decreto Municipal nº 049/2024).

11.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de 5 (cinco) dias**, conforme estabelecido no Termo de Referência (anexo I deste edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.3. Caso nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do **item 12.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.4.1. A regra do **item 12.4** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a", do **item 12.3**.

12.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de **rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos **nos subitens 12.2 e 12.3**.

**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
Comissão permanente de licitação - CPL



12.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no **item 7.1 e subitem 7.1.1**, Termo de Referência (Anexo I deste edital).

12.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)

12.8. As regras referentes ao sistema de Registro de Preços são as constantes na minuta da Ata de Registro de Preços, anexo deste edital.

13. DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o constante **item 7.2, subitem 7.2.1** do Termo de Referência;

14. EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A execução dos serviços será conforme descrito no **ITEM 8 do Termo de Referência** anexo I deste Edital.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo II, deste edital).

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado conforme descrito no Termo de Referência anexo I deste Edital.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento elaborado.

17.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

17.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

17.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



17.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

17.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria Jurídica.

17.11. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo II, deste edital).

18. DA GARANTIA DO SERVIÇO

18.1. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo II, deste edital).

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

19.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

19.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



19.5. A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021;

19.5.1. No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 1.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;

19.5.2. Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminadas no **item 12, subitens e alíneas**, do Termo de Referência (Anexo I, deste edital), bem como a regra estabelecida no **item 19.5** e o princípio da razoabilidade;

19.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

19.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

19.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

19.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

19.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

19.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

19.13.- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
Comissão permanente de licitação - CPL



19.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

19.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

19.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

19.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 138, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

19.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

19.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

19.21. Ficará a cargo da FETEC a abertura de processo para fins de apuração e aplicação das sanções cabíveis, nos casos de infrações cometidas pelos licitantes, na fase de licitação, observadas as regras contidas no art. 155 ao 163, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 138 e parágrafos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

19.21.1. Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.

19.22. A FETEC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (art. 161 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 138, § 3º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

19.23. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo II, deste edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



20.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.3. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente às propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

20.5. Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema.

20.6. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

20.7. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a FETEC **revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou **anulá-la** por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na FETEC para conhecimento dos participantes da licitação.

20.9. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.10. Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.

20.11. Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

20.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro(a).

20.13. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo,



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



prevalecerá as deste Edital.

20.14. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.15. Para todos os efeitos, destaca-se que a minuta do edital foi devidamente padronizada em conformidade com as diretrizes da AGU, ajustada à padronização vigente da Prefeitura Municipal de Boa Vista e atualizada para atender às especificidades da realidade da FETEC.

20.16. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.17. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.19. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

20.20. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante

- 20.20.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 20.20.2.** ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 20.20.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 20.20.4.** ANEXO IV – Modelo da Proposta
- 20.20.5.** ANEXO V – Informações para Formalização do Contrato

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Elaborado: Pedro Igor Feitosa Lima de Assis Matricula nº 79821 Responsável Técnico/FETEC Assinado eletronicamente	Ratificado: José Diego da Silva Presidente da FETEC Assinado eletronicamente
---	--



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção da modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para Registro de Preços.

1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério: **menor preço por Item**.

1.3.1. Por se tratar de registro de preço, o preço unitário máximo para critério de aceitabilidade será o valor da pesquisa de preço elaborado pela FETEC.

1.3.2. A aceitabilidade da proposta declarada provisoriamente vencedora fica condicionada a verificação dos **preços unitários** dos itens que compõem o objeto, de forma que não poderão ser superiores aos contidos neste Termo.

1.4 Parcelamento do objeto:

1.4.1. Considerando a natureza padronizada do objeto, a necessidade de execução em escala uniforme e a conveniência logística e econômica do fornecimento por Item, **não se revela viável o parcelamento do objeto**.

2. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

2.1 A administração analisou a possibilidade de parcelamento do objeto, concluindo, de forma técnica e motivada, não se revela viável o parcelamento da contratação;

2.2. O parcelamento da contratação, no caso concreto, não se mostra tecnicamente recomendável, tendo em vista que a locação da tenda galpão e do piso constitui um conjunto funcional e operacional indissociável, cuja execução integrada é essencial para garantir a segurança, a estabilidade estrutural, a padronização técnica, a compatibilidade dos materiais e a adequada montagem e desmontagem;

2.3. O fracionamento do objeto poderia, inclusive, acarretar riscos à execução contratual, aumento de custos operacionais, dificuldades de responsabilização técnica, bem como prejuízos à eficácia e à economicidade da contratação, contrariando os princípios que regem a Administração Pública;

2.4. Dessa forma, a opção pela contratação unificada, por meio de Sistema de registro de Preços, não configura fracionamento indevido da despesa, mas sim medida administrativa legítima, técnica e economicamente justificada, adequada às características de locação mensal pretendida, atendendo plenamente às exigências legais e às orientações dos órgãos de controle.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 049/2024.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Locação de tenda estilo galpão com piso, para as ações desta Fundação no biênio 2025/2026, para atender às demandas e eventos planejados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista (FETEC).

4.2. As especificações, unidades, quantidades, valor estimado para o objeto da presente locação estão descritas no ANEXO I e ANEXO II.

4.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 049/2024.

4.4. Trata-se de Serviço de natureza comum, conforme inciso XIII, art. 6º da lei de licitações e contratos nº 14.133/2021, previsto na mesma lei.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



5.1. A eventual contratação de material de infraestrutura justifica-se com a melhoria da qualidade do espaço físico, garantindo funcionalidade, padronização, conforto e identidade visual verificada ao objetivo do ambiente. É essencial que o espaço transmita características que favoreçam o bem-estar e a organização, considerando critérios de sustentabilidade.

5.2. No contexto dos projetos voltados ao Turismo, à Cultura e ao Esporte compreendidos como investimentos estratégicos de fomento à população em geral — destacam-se eventos como o Carnaval, a Festa Junina, o Aniversário do Município, o Mormaço, a Feira de Gastronomia e Artesanato, entre outros, além de ações originadas por demandas sociais. Para esses eventos, as estruturas físicas temporárias contribuem para o embelezamento, a sofisticação e a padronização da comunicação visual dos espaços, promovendo conforto visual e tátil, além de favorecer a interação do público com ambientes modernos e acolhedores.

5.3. A Fundação tem como compromisso institucional implementar as diretrizes previstas no Plano de Gestão, com foco no fomento e incentivo aos grupos artísticos, no apoio aos equipamentos públicos culturais, na promoção de programas e eventos diversos, bem como na preservação do patrimônio cultural — material e imaterial — do município, consolidando Boa Vista como destino turístico.

5.4. A importância da atividade reside na organização funcional e estética de espaços internos e externos, por meio da composição harmônica de elementos que favoreçam a exposição, comercialização e o consumo de produtos. O objetivo é proporcionar conforto, bem-estar e funcionalidade aos usuários, refletindo a identidade institucional e os valores da Fundação.

5.5. O foco está na criação de ambientes que estimule a produtividade, promovam o bem-estar e transmitam a identidade visual da instituição, por meio de projetos personalizados que contemplem a melhor disposição espacial, de acordo com as características e finalidades de cada evento.

5.6. Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela Fundação e a diversidade de modalidades de eventos previstos, evidencia-se a necessidade de eventual contratação de serviços e materiais de infraestrutura, de modo a assegurar o suporte adequado às operações da Fundação e Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista (FETEC).

5.7. Essa contratação estará alinhada aos subjetivos estratégicos estabelecidos no Plano de Gestão e Diretrizes da FETEC para o biênio 2025/2026, sendo fundamentada em critérios técnicos de qualidade, viabilidade econômica e custo-benefício. Especial atenção será dada aos espaços com grande circulação de pessoas, que exijam áreas cobertas amplas e livres de pilares centrais, promovendo segurança, melhor distribuição e fluxo do público.

5.8. Por fim, a contratação de infraestrutura modular, com montagem, desmontagem e manutenção adequadas, reforça o compromisso da Fundação com a inclusão social e o fortalecimento do setor turístico. Trata-se de uma medida que visa garantir a eficiência no planejamento e na execução dos projetos culturais, esportivo e turísticos, assegurando soluções técnicas, econômicas e sustentáveis.

5.9. Do plano de contratações anual;

5.9.1. O Plano de Contratações Anual encontra-se em fase de elaboração. Entretanto, a presente contratação está alinhada ao Plano Plurianual 2022-2025, à Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 do Município de Boa Vista/RR, o Plano de Gestão e Diretrizes, refletindo as prioridades estratégicas da Administração Pública.

5.9.2. A contratação reflete o compromisso da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista (FETEC) em executar ações voltadas ao interesse público, assegurando o cumprimento de seus objetivos institucionais de maneira planejada e eficiente.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à locação de tenda estilo galpão e piso para as ações desta Fundação no biênio 2025/2026 através de registro de preço.

6.2. O presente termo foi elaborado com base na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 49/ de 2024.

6.3. O descumprimento, total ou parcial, do fornecimento dos serviços solicitados através de ordem de serviço, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas no ETP,



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



Termo de Referência, no Edital e no Contrato administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas na legislação vigente.

6.4. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em locação de tenda estilo galpão e piso a ações desta Fundação no biênio 2025/2026, com o objetivo de atender às necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista. Considerando que se trata de um serviço comum e em conformidade com o disposto no Art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços é apropriada.

6.5. Nos termos do Art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, destaca-se que, pela natureza do objeto, o quantitativo necessário será estimado com base nas demandas previstas para o biênio, levando em consideração os eventos planejados. Contudo, dado que a demanda depende dos projetos específicos de cada evento, não é possível garantir com precisão o uso total da quantidade contratada, uma vez que a necessidade pode variar ao longo do período, tornando inviável uma previsão exata com antecedência (inciso V).

6.6. Natureza do Objeto: A solução escolhida caracteriza-se como serviços comuns, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Regime de Execução: o objeto do presente termo será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021;

6.8. As exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e aos critérios de qualificação econômico financeira também serão estabelecidas de acordo com a legislação vigente e constarão no Edital.

6.9. O fornecimento do objeto será realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, ficando sob a responsabilidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura (FETEC) o gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

6.10. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, representando as quantidades indicadas neste Termo de Referência apenas uma estimativa da Administração.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO:

7.1.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

7.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.2.1. Por ocasião da assinatura do contrato, fica facultada à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC a exigência de que as empresas a serem contratadas prestem garantia de até 1% (um por cento) do valor do contrato podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

7.3.1. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

7.3.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

7.4. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

7.4.1. Não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

7.5. DA VISTORIA:

7.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévio do local de execução dos serviços.

7.6. CONDIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratada deverá:

7.6.1. Apresentar a comprovação de possuir profissional legalmente habilitado para estes fins pertencentes ao grupo de engenharia, na modalidade civil, sendo aceito para tal comprovação civil: engenheiro civil, técnico ou arquiteto reconhecido pela entidade competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou Conselho Federal dos Técnicos – CFT ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU).

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. DA EXECUÇÃO:

8.1.1. A execução do objeto deverá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço (OS), emitida pelo setor competente, e deverá estar concluída em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da OS;

8.1.2. Caso não seja possível executar o objeto no prazo definido, a contratada deverá comunicar a contratante as razões que impossibilitem a fiel execução, com no mínimo 05 (cinco) dias corridos de antecedência ao término do prazo, para que seja realizada análise da prorrogação do prazo, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

8.2. DA PRESTAÇÃO SOB DEMANDA:

8.2.1. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, acordo com as necessidades de demanda desta Fundação, durante a vigência do contrato, por meio de solicitações formais do setor competente, através emissão da ordem de serviço.

8.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.2.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.1.1. O prazo disposto no subitem acima será contabilizado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

8.2.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na Proposta, devendo serem substituídos e adequados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

8.2.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante termo de recebimento definitivo detalhado.

8.2.3. Independente do recebimento provisório e/ou definitivo, a contratada é obrigada a reparar, remover, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.3. LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados nos locais definidos na Ordem de Serviços, emitida pelo setor competente;

8.3.1. Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que os locais destinados à execução dos serviços encontram-se previamente estruturados e aptos a receber as atividades, tendo em vista que os eventos são realizados em espaços organizados e adequados à natureza das demandas.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CONTRATO:

9.1.1. O prazo de vigência da contratação será na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

9.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.3. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);
- 10.2.** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 10.3.** Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;
- 10.4.** A CONTRATANTE deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela CONTRATADA;
- 10.5.** Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;
- 10.6.** Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- 10.7.** Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 10.8.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 10.9.** O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela CONTRATADA passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderá recusar qualquer tipo de material, mobiliário/equipamento que não corresponda à especificação definida neste termo.
- 10.10.** Caso algum item descrito neste termo não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente ao item da CONTRATADA.
- 10.11.** Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 10.12.** Comunicar à CONTRATADA, nos prazos definidos neste termo, o local onde será executado o serviço.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** A Contratada obriga-se a:
- 11.1.1.** A executar os serviços conforme descrito, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 11.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 11.1.3.** Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Diretoria solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;
- 11.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 11.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 11.1.8.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



- 11.1.9.** Montar e desmontar todo o material com equipe qualificada e uniformizada;
- 11.1.10.** Realizar manutenção periódica em peças ou estruturas que possam ter sido danificadas com ação do tempo, como chuvas, vento, calor e outros;
- 11.1.11.** Realizar o transporte e guarda de todo o material aplicado;
- 11.1.12.** Caso as especificações do objeto ou dos serviços não sejam compatíveis com as especificações contidas neste termo de Referência, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a troca do mesmo ou reparação das inconformidades. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar objeto ou prestar serviço que não esteja em conformidade com as especificações previstas neste termo o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação de multa e demais sanções cabíveis.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;
- 12.2.** Caso o serviço não seja prestado, conforme estipulado neste Termo, o pagamento já efetuado da 1ª parcela, reverterá-se em multa compensatória;
- 12.3.** Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 12.4.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;
- 12.5.** Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;
- 12.6.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.
- 12.7.** Comete infração administrativa, conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.8.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.8.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



12.8.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.8.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

12.9. Multa:

a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

12.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

12.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

12.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Art. 16, §1º, do Decreto Municipal nº 049/2024);



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



13.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024);

13.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(as) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021);

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º, Lei nº 14.133/2021);

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

14.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhes as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

14.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

15.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024)

15.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

15.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#);

15.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.1.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista/RR, no endereço Avenida Glaycon de Paiva, nº 1.171 – São Vicente – CEP: 69.303-340, CNPJ: 05.607.916/0001-28;

15.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
Comissão permanente de licitação - CPL



15.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.9. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024)

15.1.10. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

15.1.11. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

15.1.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

15.1.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.1.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

15.1.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.2. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

15.2.1 O pagamento será efetuado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa vista, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelos fiscais.

15.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

15.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

16.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



16.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

16.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.6. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

16.7. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

16.8. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor;

16.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria da FETEC.

17. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

17.2. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº. 14.133/21, exclusivamente, documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica, conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, conforme item 17.2.1. deste termo;
- c) Habilitação Econômico Financeira, conforme item 17.2.2. deste termo;
- d) Habilitação Técnica (Qualificação Técnica), conforme item 17.2.3. deste termo.

17.2.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, elativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Os documentos exigidos para habilitação e qualificação técnica não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- h) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no edital.

17.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
Comissão permanente de licitação - CPL



- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante; (caso seja admitida a participação sociedade simples);
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 01% do valor total estimado da contratação.
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- h) O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.
- i) Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. (se for caso)
- j) Apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

17.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

17.2.3.1. A licitante deverá apresentar na fase de habilitação:

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, com registro de órgão competente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante já desempenha ou desempenhou atividade pertinente e compatível na quantidade mínima de 45% (Quarenta e cinco por cento), e com característica e prazos com o objeto desta licitação. Acompanhados das respectivas Certidões) de Acervo Técnico do Profissional, detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a execução de serviços com características técnicas semelhantes às dos objetos do presente Termo

a.1). Justificativa do Percentual de 45%: Esse requisito visa garantir que as empresas possuam experiência prática suficiente para atender ao escopo e à complexidade do contrato. Tal exigência reduz os riscos de inadimplência contratual e assegura um padrão de qualidade compatível com as necessidades culturais e institucionais da FETEC, alinhando-se às boas práticas de gestão pública.

a.2) Apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT): a certidão de acervo deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legal do profissional, conforme o Termo de Referência, em cumprimento ao princípio do julgamento objeto; comprovando pelo menos 45% (quarenta e cinco por cento) dos serviços na quantidade descritas na proposta de preços apresentada na licitação.

b) Apresentar Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU): Expedido pelo conselho da região da sede da licitante. Com indicação do responsável técnico devidamente habilitado e competente para o desempenho do serviço. Conforme regulamentação do referido conselho.

c) Poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, desde que comprovem a execução dos serviços, na quantidade exigida, objetivando comprovar que terá condições de atender o objeto a ser adjudicado;

d) Os documentos exigidos para habilitação e qualificação técnica não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



e) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no edital.

17.2.4. DAS DECLARAÇÕES

a) **Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação**, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

b) **Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

c) **Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

d) **Apresentar declaração de disponibilidade dos recursos necessários para a execução do objeto**. A empresa deverá declarar que dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para a execução do objeto deste certame.

e) **Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

f) **As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal ou procurador da licitante.**

17.2.5. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO / DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS / DA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP:

17.2.5.1. DA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO (art. 15, da Lei nº 14.133/2021)

a) Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

b) Recomendamos ainda a vedação da participação na licitação de empresas em regime de consórcio, considerando que a ausência de quaisquer prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação à qualificação técnica e econômica financeira, o que não é o caso do objeto da almejada contratação.

I - A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

17.2.5.2. DAS COOPERATIVAS (art. 16, da Lei 14.133/2021)

a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

a.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17.2.5.3. DA MICROEMPRESA -ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP:

a) Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1) A obtenção de benefícios a que se refere a **alínea “a”** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.2) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na **alínea “a.1”**.

a.3) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.4) Quando o item for divisível, será estabelecida a cota de até 25% por cento do objeto para a contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

18. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimado total do objeto do presente Termo de Referência será de **R\$ 1.539.750,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)** conforme custos unitários e globais obtidos por meio de pesquisa de preço realizada pelo Setor de Compras/FETEC.

18.2. Especificações, unidades e quantitativos no **ANEXO I**.

18.3. Planilha valor estimado no **ANEXO II**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Por se tratar de registro de preço não há previsão de dotação orçamentaria. A Fetec informará a dotação orçamentaria a ser utilizada no momento da contratação.

20. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

20.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços seguintes situações:

- a)** A necessidade de contratações sucessivas do objeto/contratações permanentes ou frequentes;
- b)** Por ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida; como quantidade de horas de serviço;
- c)** Por ser conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento; de um ou mais órgão ou entidades da Administração Municipal;
- d)** De não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Fundação;

20.2. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no anexo I, deste Termo de Referência. (art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);

20.3. Não haverá previsão de quantidade mínima de unidades de medida a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;

20.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

20.5. Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

20.6. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução/entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

20.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no art 98, incisos I ao III, do Decreto



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



Municipal nº 049/2024, convocará os interessados para no prazo de 05 dias assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

20.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, mais bem classificado ou fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

20.9. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (Artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024;

20.10. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

20.11. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 45 do Decreto Municipal nº 049/2024. (artigo 95 do Decreto Municipal nº 049/2024;

20.12. Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

20.13. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

21.2. As informações necessárias foram extraídas e estão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Diretoria de Turismo/FETEC, conforme NUP: 9.035575/2026.

21.3. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa vista, data constante no sistema

Elaborado por: <i>(Assinado eletronicamente)</i> Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas Filho Diretor do Setor de Compras – FETEC/PMBV
Aprovado por: <i>(Assinado eletronicamente)</i> José Diego da Silva Diretor-Presidente da FETEC/PMBV



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE TENDA GALPÃO DUAS AGUAS , medindo 40m de comprimento x 20m de largura x 9m de altura, com estrutura em alumínio P30 com fechamentos posterior e laterais em lona vinílica cinza, lonas nighth day poliéster impermeável, black-out solar, anti chama e anti mofo, sendo o pé direito do galpão deverá ser no mínimo 5,0 metros nas laterais e a altura central deverá ser igual ou mais alta que 8,0 metros, contendo ainda 800 metros quadros de PISO , característica(s): piso para proteção de gramados, moldado em polipropileno de alto impacto, com modelos, superfície plana e antiderrapante com sistema de travamento para acesso de pedestre e cadeirantes, com modelos medindo 1m x 0,25m x 0,036m de espessura. Montagem, desmontagem e manutenção.	21164 e 5304	Mês	12



ANEXO – II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0000/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 90023/2025

PROCESSO Nº. 00000.0.021595/2025

O A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica inscrito sob o nº 05.607.916/0001-28, com sede no Teatro Municipal na Av. Glaycon De Paiva, Nº1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, _____, portador da CI nº _____ e CIC nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa _____, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s)) da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 00000.0.021595/2025**, em consequência do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90023/2025**, para Registro de Preços, homologado(a) em _____ nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 049/2024, às quais as partes se sujeitam inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade

1. CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE TENDA ESTILO GALPÃO COM PISO, PARA A AÇÕES DESTA FUNDAÇÃO NO BIÊNIO 2025/2026, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS E EVENTOS PLANEJADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA (FETEC).** , de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico** supracitado, os quais integram a presente Ata.

2. CLAUSULA SEGUNDA- GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**2.1. A presente Ata será gerenciada pelo(a):**

Órgão Gerenciador
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA-RR

2.2. São participantes do Registro de Preços:

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



Órgãos e Entidades Participantes

Secretaria Municipal _____
Secretaria Municipal _____
Secretaria Municipal _____
.....

2.2. A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº 90023/2025**, os quais integram a presente Ata.

2.3. A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) PARTICIPANTE(S), serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº 90023/2025**, os quais integram a presente Ata.

2.4. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLAUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no(s) ETP/TR/PB.

OU

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, o qual levará em consideração a observância dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal nº 049/2024, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

3.3.1. A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

3.4. As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

- a) Documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
- b) Nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

Página 39 de 60

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 05/02/2026 11:53:06
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO IGOR FEITOSA LIMA DE ASSIS EM 05/02/2026 11:39:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8606B1BC0
CNPJ: 03.007.910/0001-20



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



- c) Autorização expressa do órgão gerenciador;
- d) Autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no item 3.2.1.

3.4.1. A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

3.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

3.5.1. O prazo previsto no item 3.5 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.7.1. Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o item 3.7.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que:

- a) Seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;
- b) Seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.9 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. CLAUSULA QUARTA- DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVAS

4.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano conforme data publicada no PNCP- Portal Nacional de Compras Públicas**, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 95, do Decreto Municipal nº 049/2024.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



4.2 Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 89, do Decreto Municipal nº 049/2024).

4.4 A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no **art. 95 da Lei 14.133/2021**.

4.5 A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

4.6 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

- a) O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- b) Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
- c) Os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

4.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, respeitada a sequência da classificação do certame.

4.8. O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- a) impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- b) descumprimento das condições da ata pelo comprometente;
- c) recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- d) liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto Municipal nº 049/2024.

4.9. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

4.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem assinar a ata de registro de preços nos termos do **item 4.6**, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

5. CLAUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado observado à instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores:

5.2. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.3. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.6. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

5.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos:

- a) A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- b) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada a alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.8.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.8.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

5.8.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 5.8.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos



serviços, pelo preço registrado na ata.

5.8.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.8.5. Como alternativa à atualização prevista no **subitem 5.8.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

5.8.6. Liberado o fornecedor na forma do **subitem 6.8.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 96, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 049/2024).

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou.
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea “a”**.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2º e §3º, do art. 98, do Decreto Municipal Nº 049/2024;

6.5. Para fins do disposto na **alínea “b”**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLAUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

7.1. O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:

- a) For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



- d) Estiverem presentes razões de interesse público;
- e) Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. (artigo 110, §3º c/c art. 109, §3º, todos do Decreto Municipal nº 049/2024).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no edital Pregão.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. (art. 96, inciso IX, do Decreto Municipal nº 049/2024).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. (art. 97, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2024).

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no edital Pregão. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ (_____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista - RR, ____ de _____ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PELA FORNECEDORA REGISTRADA:

TESTEMUNHAS:

1. Matrícula:



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 05/02/2026 11:53:06
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO IGOR FEITOSA LIMA DE ASSIS EM 05/02/2026 11:39:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8606B1BC0
CNPJ: 03.007.910/0001-20

ANEXO – I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVAS

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens compreços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ANEXO – II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE TERMO DE ADITIVO - PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 90023/2025

PROCESSO Nº. 00000.0.021595/2025.

1TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00009/2025, CELEBRADA ENTRE O A **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA** - RR, E _____

O A **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - RR**, pessoa jurídica inscrito sob o nº 05.607.916/0001-28, com sede no Teatro Municipal na Av. Glaycon De Paiva, Nº1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, José Diego da Silva _____, portador da CI nº _____ e CIC nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa _____, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s)) da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 00000.0.021595/2025**, em consequência do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90023/2025**, para Registro de Preços, homologado(a) em _____. Nos termos do art. 95 do decreto Municipal nº 049/2024 e no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, às quais as partes se sujeitam inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de locação de tenda estilo galpão com piso, para a ações desta fundação no biênio 2025/2026, para atender às demandas e eventos planejados pela fundação de educação, turismo, esporte e cultura de boa vista (fetec).

1.2. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 0000/202X por mais 1 (um) *ano*, a partir de _____ até _____, na forma do art. 95 do decreto Municipal nº 049/2024 e no art. 84 da Lei nº 14.133/2021

2. CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTITATIVO

2.1. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº XXX/202X não implica renovação de quantitativos, ficando as contratações restritas ao saldo remanescente existente, nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 49 de 2024.

2.2.

	Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXX Endereço: XXXXXXXXXXXX
--	--

**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
Comissão permanente de licitação - CPL



	Contato: XXXXXXXXXXXX Representante: XXXXXXXXXXXX					
Item	Especificação	Catser	Unid.	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE TENDA GALPÃO DUAS AGUAS, medindo 40m de comprimento x 20m de largura x 9m de altura, com estrutura em alumínio P30 com fechamentos posterior e laterais em lona vinílica cinza, lonas nighth day poliéster impermeável, black-out solar, anti chama e anti mofo, sendo o pé direito do galpão deverá ser no mínimo 5,0 metros nas laterais e a altura central deverá ser igual ou mais alta que 8,0 metros, contendo ainda 800 metros quadros de PISO, característica(s): piso para proteção de gramados, moldado em polipropileno de alto impacto, com modelos, superfície plana e antiderrapante com sistema de travamento para acesso de pedestre e cadeirantes, com modelos medindo 1m x 0,25m x 0,036m de espessura. Montagem, desmontagem e manutenção.	21164 e 5304	MÊS	12	R\$	R\$
	VALOR TOTAL					R\$ XXXX

3. CLAÚSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

4. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

Boa Vista - RR, ____ de ____ de 2026.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC
Representante legal do CONTRATANTE

EMPRESA: XXXXXXXX
CNPJ: XXX

EMPRESA: XXXXXXXX
CNPJ: XXX



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
Comissão permanente de licitação - CPL



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA– FETEC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada a Avenida Glaycon de Paiva, nº 1171, Bairro São Vicente- Teatro Municipal de Boa Vista, nesta cidade, representada por seu Presidente o Sr. JOSÉ DIEGO DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº XXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, (endereço completo), devidamente representada pelo Sócio Administrador _____, portador da RG. nº _____ SSP- _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (endereço completo), denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.0000/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Locação de tenda estilo galpão geospace com piso, para as ações desta Fundação no biênio 2025/2026, para atender às demandas e eventos planejados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista (FETEC), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE TENDA GALPÃO DUAS AGUAS, medindo 40m de comprimento x 20m de largura x 9m de altura, com estrutura em alumínio P30 com fechamentos posterior e laterais em lona vinílica cinza, lonas night day poliéster impermeável, black-out solar, anti chama e anti mofo, sendo o pé direito do galpão deverá ser no mínimo 5,0	21164 e 5304	Mês.	12	R\$	R\$



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



metros nas laterais e a altura central deverá ser igual ou mais alta que 8,0 metros, contendo ainda 800 metros quadros de PISO , característica(s): piso para proteção de gramados, moldado em polipropileno de alto impacto, com modelos, superfície plana e antiderrapante com sistema de travamento para acesso de pedestre e cadeirantes, com modelos medindo 1m x 0,25m x 0,036m de espessura. Montagem, desmontagem e manutenção.						
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ XXXXX (XXXXXXX)						R\$

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **00000.0.021595/2025**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 114 do Decreto Municipal nº 049/2024.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

2.1.3. A despeito da previsão acima, a autoridade demandante e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual conforme parágrafo primeiro e seguintes do artigo 123 do Decreto Municipal nº 049/2024.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no **item 7.1, subitem 7.1.1**, do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

5.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024)

5.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

5.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#);

5.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista/RR, no endereço Avenida Glaycon de Paiva, nº 1.171 – São Vicente – CEP: 69.303-340, CNPJ: 05.607.916/0001-28;

5.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.9. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024)

5.10. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



5.11. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

5.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa vista, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelos fiscais.

5.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado total do objeto do presente Termo de Referência será de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)** conforme custos unitários e globais obtidos por meio de pesquisa de preço realizada pelo Setor de Compras/FETEC.

6.2. Especificações, unidades e quantitativos no **ANEXO I**.

6.3. Planilha valor estimado no **ANEXO II**.

7. CLÁUSULA SETIMA- REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

7.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



- 7.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;
- 7.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.6.** No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 7.7.** Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 7.8.** Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor;
- 7.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento o do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria- da Fetec.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.** Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);
- 8.2.** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 8.3.** Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;
- 8.4.** A CONTRATANTE deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela CONTRATADA;
- 8.5.** Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;
- 8.6.** Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- 8.7.** Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 8.8.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 8.9.** O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela CONTRATADA passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderá recusar qualquer tipo de material, mobiliário/equipamento que não corresponda à especificação definida neste termo.
- 8.10.** Caso algum item descrito neste termo não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente ao item da CONTRATADA.
- 8.11.** Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 8.12.** Comunicar à CONTRATADA, nos prazos definidos neste termo, o local onde será executado o serviço.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** A Contratada obriga-se a:
- 9.2.** A executar os serviços conforme descrito, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 9.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



9.4. Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Diretoria solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.10. Montar e desmontar todo o material com equipe qualificada e uniformizada;

9.11. Realizar manutenção periódica em peças ou estruturas que possam ter sido danificadas com ação do tempo, como chuvas, vento, calor e outros;

9.12. Realizar o transporte e guarda de todo o material aplicado;

9.13. Caso as especificações do objeto ou dos serviços não sejam compatíveis com as especificações contidas neste termo de Referência, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a troca do mesmo ou reparação das inconformidades. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar objeto ou prestar serviço que não esteja em conformidade com as especificações previstas neste termo o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação de multa e demais sanções cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A garantia de execução será conforme item. 8 e subitens do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO PRODUTO (ART. 92, XIII)

11.1. O prazo de garantia para vícios aparentes ou de fácil constatação é de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório do produto. (art. 26, II da Lei Nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor).

11.2. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pela Contratada.

11.3. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(ART. 92, XIV)

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

12.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

12.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4.1. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- b) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 2024.

12.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

12.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

12.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

12.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

12.16. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 138, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

12.17. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

12.18. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(as) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021);

13.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º, Lei nº 14.133/2021);

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhes as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

13.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. Por se tratar de registro de preço não há previsão de dotação orçamentaria. A Fetec informará a dotação orçamentaria a ser utilizada no momento da contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 134 do Decreto Municipal nº 049/2024).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
Comissão permanente de licitação - CPL



[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura – FETEC**
Comissão permanente de licitação - CPL



ANEXO - IV

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº **00000.0.021595/2025**

PREGÃO ELÊTRONICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **90023/2025**

ABERTURA DIA: **25/02/2026**

HORÁRIO: 10h00min (Horário de Brasília)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE TENDA GALPÃO DUAS AGUAS, medindo 40m de comprimento x 20m de largura x 9m de altura, com estrutura em alumínio P30 com fechamentos posterior e laterais em lona vinílica cinza, lonas nigh day poliéster impermeável, black-out solar, anti chama e anti mofo, sendo o pé direito do galpão deverá ser no mínimo 5,0 metros nas laterais e a altura central deverá ser igual ou mais alta que 8,0 metros, contendo ainda 800 metros quadros de PISO, característica(s): piso para proteção de gramados, moldado em polipropileno de alto impacto, com modelos, superfície plana e antiderrapante com sistema de travamento para acesso de pedestre e cadeirantes, com modelos medindo 1m x 0,25m x 0,036m de espessura. Montagem, desmontagem e manutenção.	21164 e 5304	Mês.	12	R\$ 128.312,50	R\$ 1.539.750,00
VALOR TOTAL : (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)						R\$ 1.539.750,00

Boa Vista/RR xx de xxxxxxxx de 2026.

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE EXECUÇÃO:

LOCAL DE EXECUÇÃO:

PRAZO DE PAGAMENTO:

BANCO:XXXXX AGÊNCIA:XXXXXX CONTA CORRENTE:

FONE(S):

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 05/02/2026 11:53:06
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO IGOR FEITOSA LIMA DE ASSIS EM 05/02/2026 11:39:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8606B1BC0

Boa Vista - RR, CEP 69.303-340



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
Comissão permanente de licitação - CPL



Proponente



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 05/02/2026 11:53:06
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO IGOR FEITOSA LIMA DE ASSIS EM 05/02/2026 11:39:58

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8606B1BC0

Boa Vista - RR. CEP 69.303-340

Legenda 00 de 00

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



ANEXO - V

➤ INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1- DADOS DA EMPRESA

- RAZÃO SOCIAL:
- NOME FANTASIA:
- CNPJ:
- ENDEREÇO:

• BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

• CEP: _____ TEL:(XX) _____ FAX: (XX) _____

• E-MAIL: _____

• NOME P/ CONTRATO: _____

1. ASSINATURA DO CONTRATO

• NOME: _____

QUALIFICAÇÃO: (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, nº do documento de identidade, nº do CPF).

Na qualidade de: (Representante legal ou procurador)

Observações:

1. Tratando-se de representante legal será observado o ESTATUTO SOCIAL, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;

2. Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes para formalização do contrato, se o mesmo não estiver constando no processo.

